

DECRETO N.º 42.371, DE 13/07/2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM
VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.223, DE 12/04/2019;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais farão jus ao Auxílio Alimentação previsto na Lei n.º 4.223/2019, nas seguintes situações:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou cedido para órgão ou entidade municipal;
- III – participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;
- IV – júri e outras obrigações legais;
- V – missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- VI – licenças:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) por acidente em serviço;
 - c) para o serviço militar;
 - d) para tratar de pessoa da família por até 60 (sessenta) dias;
 - e) para o desempenho de mandato classista;
 - f) para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses.
- VII - por 1 (um) dia, em cada 6 (seis) meses, para doação de sangue;
- VIII - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- IX - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
 - a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;
 - b) casamento, civil ou religioso, excludentemente, contados da realização do ato.
 - c) 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

Art. 2º A concessão do Auxílio Alimentação será proporcional à frequência do servidor.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



§ 1º Considerar-se-á para o desconto de auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o servidor perderá, proporcionalmente, o valor do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado.

§ 3º Não fará jus ao crédito do valor mensal integral, no período, o servidor que tiver sido suspenso disciplinarmente.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a operacionalização do Auxílio Alimentação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 36.092, de 20/05/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

